



<b>PROCESSO</b>	Processo de notificação preventiva n.º 1000022296/2015.
<b>INTERESSADO</b>	Taciane Barros Corrêa, CAU n.º A40184-6.
<b>ASSUNTO</b>	Ausência de placa de identificação profissional.

## DELIBERAÇÃO CEP-2015-100-09

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 29 de setembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a lavratura da notificação preventiva n.º 1000022296/2015, em desfavor da arq. e urb. Taciane Barros Corrêa, CAU n.º A40184-6, por ausência de placa de identificação profissional referente à obra localizada no condomínio RK, Brasília – Distrito Federal;

Considerando o disposto no art. 2 da Resolução n.º 75 do CAU/BR, de 10 de abril de 2014, que estabelece que “a indicação de responsabilidade técnica a que se refere esta Resolução deverá ser feita, conforme o caso, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação, dirigidos aos clientes, ao público em geral e ao CAU”;

Considerando que a profissional não foi localizada, conforme devolução da correspondência datada do dia 4 de julho de 2015;

### DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Pelo cumprimento do disposto no art. 43 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012, que estabelece que “em qualquer fase do processo, não sendo encontrada a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada ou seu representante, ou ainda, em caso de recusa do recebimento da notificação ou do auto de infração, o extrato destes atos processuais será divulgado em publicação do CAU/DF”, devendo o nome da notificada ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2015.

**IGOR CAMPOS**

Coordenador

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

\_\_\_\_\_

**SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**

Membro

\_\_\_\_\_